

ACÓRDÃO Nº 9561/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-004.061/2017-9
- 1.1. Apenso: TC-013.244/2017-5 e TC-025.007/2017-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ilmá Silva Cardoso (CPF: 545.809.351-87), presidente da Centralcon, e Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon – CNPJ: 07.479.984/0001-84)
4. Unidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secex/MT
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional em Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá/MT) contra Ilmá Silva Cardoso, presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon), em razão da inexecução parcial do Convênio 42/2005, cujo objeto era a implantação de infraestrutura, bem como a oferta de capacitação e assistência técnica para consolidação de assentamentos rurais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209; 210; 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ilmá Silva Cardoso e da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon), condenando-os solidariamente a pagar as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
146.769,80	29/06/2007
26.141,52	17/05/2006

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar ao Incra/MT que incorpore à análise da prestação de contas final do Convênio 42/2005 avaliação quanto ao cumprimento, por parte do conveniente, de suas obrigações relativamente ao aporte da contrapartida;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9561-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral